



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 051/95

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1996.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 1996 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes Orçamentárias aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1996 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

- 1 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- 2 - Os órgãos da Administração Municipal projetarão suas despesas correntes para manutenção até o limite para o exercício em curso, a preço de outubro de 1995, considerando o aumento ou a diminuição dos serviços.
- 3 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.
- 4 - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
- 5 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º Grau e Pré-escolar.
- 6 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao respectivo projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo único integrante desta Lei, e as orçará a preço de outubro de 1995.

§ Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas governamentais.

.....

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 051/95

fls.02

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas do Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 5º - As despesas com pessoal na Administração Municipal ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

1 - Entende-se como receitas correntes para efeitos do limite estabelecido no caput deste artigo, o somatório das receitas correntes da administração direta, e das receitas provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

2 - O limite estabelecido para despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração municipal nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.

3 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou a alteração da estrutura de carreiras funcionais, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração municipal só poderão ser feitos se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções das despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional vigente da Administração Municipal.

Art. 7º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 31 de julho de 1995.-


WALDIRIO PEDRALI

Prefeito Municipal